

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2012.0000398612

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0006885-81.2008.8.26.0347, da Comarca de Matão, em que é apelante EDILSON DE ARAÚJO GABRIEL (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado MOACIR ZEFERINO DOS SANTOS JÚNIOR (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS NUNES (Presidente sem voto), SÁ DUARTE E LUIZ EURICO.

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

EROS PICELI RELATOR ASSINATURA ELETRÔNICA



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Direito Privado – 33ª Câmara

Apelação nº 0006885-81.2008.8.26.0347

Comarca: Matão - Fórum de Matão - 3ª. Vara Judicial

Apelante: Edilson de Araújo Gabriel

Apelado: Moacir Zeferino dos Santos Júnior

Ação de indenização por danos materiais e morais — acidente de trânsito — culpa do réu reconhecida — indenização por danos materiais que não abrangeu lucros cessantes em razão do auxílio acidente - obtenção de benefício previdenciário não afasta o dever de reparação por ato ilícito - indenizações com fundamentos distintos — lucros cessantes reconhecidos — apelação provida.

Voto nº 24.952

Vistos.

Ação de indenização decorrente de acidente de veículo julgada procedente em parte para condenar o réu ao pagamento de danos materiais fixados em R\$ 2.733,75, e danos morais em R\$ 5.000,00, nos termos da sentença proferida pelo M. Juiz Gustavo Carvalho de Barros.

O autor apela e pede o pagamento dos dias em que foi obrigado a ficar afastado do trabalho, recuperando-se das lesões sofridas. O fato de receber benefício previdenciário não afasta os lucros cessantes, uma vez que tais verbas têm origem e natureza diversas.

Invoca a jurisprudência do Tribunal de Justiça e o artigo

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Direito Privado – 33ª Câmara

949 do Código Civil. Os documentos juntados comprovam que ficou impossibilitado de trabalhar durante sessenta dias, o que resulta em lucros cessantes no valor de R\$ 1.717,92.

Recurso preparado e respondido.

É o relatório.

Trata-se de acidente de trânsito ocorrido em 4.7.08, na cidade de Matão, em cruzamento com avenida e envolvendo autor e réu, ambos conduzindo motocicleta, reconhecida a culpa do réu porque o autor transitava em via preferencial.

O autor pede o reconhecimento dos lucros cessantes, tendo em vista que era motorista de ônibus e ficou afastado do trabalho por dois meses. O pedido deve ser acolhido, uma vez que ele comprovou tanto a atividade como os vencimentos.

A fls. 13 consta cópia da carteira de trabalho e a fls. 14, o demonstrativo de pagamento referente ao mês de julho de 2008, com salário base no valor de R\$ 858,96.

Como o acidente ocorreu em 4.7.2008 e o benefício previdenciário foi concedido até 5.9.2008, está comprovado que o autor apresentou incapacidade temporária durante este período, tendo direito a lucros cessantes no valor de R\$ 1.717,92, com a correção e juros previstos na sentença.

O recebimento de benefício previdenciário não afasta o dever de pensão alimentícia. A indenização por dano derivado de ato ilícito é independente da indenização previdenciária e tem fundamentos distintos, possível a cumulação.

Confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: recurso especial nº 17.738-SP, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar; recurso especial 35.120-4/RS, relator Min. Waldemar Zveiter; recurso especial nº 10.513-SP, rel. Min. Athos Carneiro.



### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Direito Privado – 33ª Câmara

Do exposto, reconhecido o direito aos lucros cessantes, dá-se provimento à apelação do autor.

Eros Piceli Relator